

PREGÃO ELETRÔNICO 014/21

Seguro D&O

Questionamento 3:

No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA item 4.2.1 nas extensões que complementam a apólice solicita cobertura para **multas e penalidades cíveis e administrativa 100% do LMG(grifo)**, salientamos que o mercado segurador como prática concede para **esta garantia sublimite da cobertura básica**, a demais solicitamos que nos informe as notificações que se refere a esta garantia nos últimos 05 anos com dados de valores compreendidos e pago pela instituição.

Resposta 3:

De fato, a prática do mercado é que a cobertura de multas e penalidades seja um sublimite da cobertura básica. Recomendamos, considerando também o questionamento 11 supra, a revisão da TR, alterando a cobertura referida (multas e penalidades cíveis e administrativas) para: LMI de 15% do LMG para indenizações e 100% do LMG para custos de defesa, relacionados exclusivamente a este item.

Quanto à apontamentos dos órgãos de controle, informamos que o último processo com imposição de multa foi relativo às contas de 2017 (Processo nº: 4613-0200/17-2 - TCE/RS). O valor foi pago pelos administradores: "b) *impor multa no valor de R\$ 1.200,00 ao Senhor [REDACTED], pelos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, e 2.3.3 do Relatório de Auditoria, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do RITCE; c) impor multa no valor de R\$ 500,00 ao Senhor [REDACTED], pelo item 1.1.1, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000 e 135 do RITCE*".

Questionamento 4: Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de baseada em atribuível a ou sob alegação de:

- pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção

- Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;
- Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

Resposta 4:

A referência a exclusões de fatos ou condutas previstas na Lei Anticorrupção está prevista no item 4.4, letra "d" do edital. Em tempo, informamos que a Procempa não tem qualquer demanda ou investigação corrente originada na Operação Lava Jato. De qualquer maneira, buscando ampliar a participação de interessados e por não significar alteração no entendimento da Procempa sobre o tema, concordamos com a inserção seguinte, no item 4.4 letra "f":

Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato. A Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente ou sob alegação de:

- pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

- pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

Questionamento 5: Devido as medidas adotadas em relação ao COVID-19 por diversos órgão governamentais com medidas restritivas a locomoção e aglomeração de pessoas tendo impacto diretamente no dia-a-dia das pessoas , e por conseguinte as Empresas que estão adotando medidas condizentes e coerentes partindo para um modelo de trabalho Home Office e Work from Home visando o bem estar de seus colaboradores, cliente e parceiro de negócios e não se limitando a coloração e a responsabilidade social para combater a propagação do COVID-19. Importante também informar que o Decreto nº 10.543 (anexo neste), dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público. Diante de todo exposto, solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente e somente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail).

Motivo: Estamos seguindo as recomendações e orientações das autoridades governamentais de saúde e zelando pelo bem estar de nossos colaboradores, sendo assim nossas atividades 100% em Home Office, ou seja, sem acesso ao escritório. No mais entendemos que dentro desse cenário quem que ainda estamos atravessando tal exigência poderá reduzir o número de participantes no referido certame.

Resposta 5: Conforme previsto no subitem 8.32.2 do Edital, “a entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).”

Questionamento 6: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

Resposta 6:

A questão de recusa de sinistro é tema a ser tratado na gestão contratual, caso a caso. A Procempa está ciente quanto aos termos do edital e suas exclusões

Questionamento 7: Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes.

Resposta 7:

Ciente

Questionamento 8: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 43. do CAPÍTULO III da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021.

Resposta 8:

Ciente

Questionamento 9: O órgão é isento de IOF?

Resposta 9: A PROCEMPA, por ser uma estatal em regime concorrencial não goza de benefícios não extensíveis às demais empresas da área de tecnologia. Sendo assim, a Procempa não detém o benefício de imunidade tributária de impostos sobre seus bens, serviços e rendas.

Questionamento 10: Qual valor estimado para contratação?

Resposta 10: Nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado é sigiloso.

Questionamento 11:

Item 1.4 – Acordos Firmados: são passíveis de cobertura, mas deve ser antecedido do consentimento prévio e por escrito da Seguradora. Este órgão concorda com tal premissa/entendimento e conseqüente aplicação?

Resposta:

Não se requer consentimento prévio no caso de acordos firmados em tribunais arbitrais ou acordos extrajudiciais homologados pela justiça. Quanto a acordos extrajudiciais não homologados, concordamos com a exigência de manifestação formal pela Seguradora para inclusão de cobertura.

Item 4.2.1. - Multas e Penalidades com 100% do LMG: trata-se de custos de defesa ou indenização? Caso seja custos de defesa, não temos objeção quanto ao LMI de 100% do LMG; caso seja indenização, qual a justificativa para um LMI tão elevado? Ressaltamos que não se trata de prática adotada pelo mercado, pois a cobertura é sub limitada, de modo que sugerimos o LMI de 10% e máximo de 15% do LMG;

Resposta:

conforme resposta ao questionamento 3, acima.

Item 12 – Obrigatoriedade de desconto mínimo de 05% em cada renovação: dentro da vigência da apólice, de fato, não há reajuste de prêmio, exceto na hipótese de ocorrência de fato superveniente que o justifique e após concordância das partes. Contudo, em caso de renovação/prorrogação, tais ajustes são necessários não somente para diminuir o impacto da desvalorização da moeda, mas também para manter o equilíbrio e perenidade da carteira, já que o mercado ressegurador/segurador tem realizado correções/agravos em sua precificação devido ao resultado da carteira de D&O como um todo, impulsionados pela ocorrência de sinistros nos últimos anos. Outrossim, as seguradoras não tem como garantir um percentual de desconto mínimo em cada renovação, considerando que há fatores internos (sinistralidade da carteira da seguradora e do Mercado de seguros), e externos (resseguro), que podem impactar em um agravamento. Assim, solicitamos a supressão desse item.

Resposta:

A solicitação já está contemplada pela redação da referida cláusula: "salvo no caso de comprovada incompatibilidade desta redução diante dos fatores internos e externos atinentes ao risco da PROCempa." e o descrito no subitem 12.3 do Edital.

Questionamento 12:

Apesar do esclarecimento efetuado ter estabelecido um desenho fixo para o Edital, há outro problema relacionado a este ponto, que seria o limite inadequado para a cobertura de "Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas".

A cobertura de multas no edital, é indicada com um sublimite de até 100% do LMG, o que pelo esclarecimento efetuado, passaria a ser então simplesmente de 100% do LMG.

No entanto, este limite é elevado e fora das práticas comuns do mercado. Sugerimos então que seja alterado este sublimite para 10% do LMG da apólice, para que fique alinhado às práticas do mercado.

Resposta:

conforme resposta ao questionamento 3, acima.

Trata-se da primeira contratação do Seguro, no entanto o órgão solicita retroatividade ilimitada para este caso, o que eleva muito o risco. Pedimos que verifique a possibilidade de considerarem a data de início da apólice.

Resposta:

A retroatividade é limitada conforme item 11.2: "desconhecidas pela Companhia e seus administradores" e "apresentadas pela primeira vez no período de vigência da apólice". Todas as contas e gestão da companhia são analisadas anualmente pelos órgãos de controle interno, Conselhos, auditoria independente, pela CGM do Município de Porto Alegre e pelo TCE/RS, sendo bastante improváveis fatos anteriores a 2020/2021 que possam gerar algum tipo de risco adicional relevante, pois já são conhecidos pela Companhia e seus administradores e fazem parte dos relatórios e informações apresentados neste processo de contratação.

Mencionam que a apólice deve amparar acordos firmados, no entanto não mencionam que os mesmos devem ter a anuência da Seguradora. Trata-se de prática de mercado.

Resposta: Respondido conforme **Questionamento 11 - resposta "**, acima.

Em relação à cobertura de “Custos de Defesa Decorrentes de Reclamações por Falhas na Prestação de Serviços a Terceiros ou Produtos Defeituosos” solicitamos que seja retirada ou que fique esclarecido que teria amparo apenas em caso da desconsideração da personalidade jurídica.

Resposta:

Tratando-se de Seguro D&O (Directors & Officers), e não responsabilidade civil da Companhia, somente será aplicável o previsto no item quando ocorrer Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores.

Em relação à permissão quanto à aplicação de “CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”, pedimos que informem quanto à existência de algum modelo aplicável ou se podemos utilizar nosso próprio modelo da cláusula, que está alinhado às práticas de mercado, conforme abaixo:
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra o Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

(i) quaisquer “Atos Lesivos contra a Administração Pública”, nacional ou estrangeira, praticados ou alegadamente praticados pelo Segurado. Por ‘Atos Lesivos contra a Administração Pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação similar;

Todos os demais termos e condições desta Apólice permanecem inalterados.

Resposta: Entendemos que todas as exclusões citadas estão previstas conforme item 1.6 do Edital e com a redação complementar referida no item **2) Questionamento 4**, supra.

Em relação ao Prazo Suplementar, o edital indica a necessidade quanto à disponibilização de prazo de 1 ano adicional, no entanto não informam um percentual aplicável – podemos sugerir o pagamento de 100% do prêmio original.

Resposta: Sugerimos a seguinte redação: 11.4. Prazo Suplementar: Concessão de Prazo Complementar de 3 (três) anos para apresentações de reclamações decorrentes de fatos geradores ocorridos entre o início e o final de vigência do seguro (incluindo período de retroatividade) sem pagamento de prêmio adicional. *Direito de aquisição de prazo suplementar de 1 (um) ano mediante pagamento de prêmio adicional, em valor a ser negociado, que não poderá ultrapassar o valor do prêmio originalmente contratado*

Em relação às renovações, indicam que deve ser estabelecido um desconto mínimo de 5% em comparação ao prêmio pago no ano anterior. Entendemos que esta questão vai de encontro às práticas de mercado, onde os prêmios tem sofrido fortes reajustes devido ao aumento na sinistralidade. Entendemos que deva existir a possibilidade de um reajuste no prêmio, e que dentro deste percentual, eventualmente possa ser discutido e negociado entre as partes no momento da renovação.

Resposta:

Respondido conforme resposta ao item 12 supra.

Questionamento 13:

Em relação ao Questionário (Anexo 1-A), no Item 11.3 – indicam existir ações de improbidade administrativa, mas não informam detalhes. Necessitamos que informem nº da ação/processo, datas, partes envolvidas, valores, status atual.

Resposta:

Quanto a ações de improbidade administrativa existentes, dizem respeito à uma única gestão, encerrada em 2013, e estão excluídos de responsabilidade retroativa. Seguem informações complementares:

OBS: Tabela dos processos improbidade Administrativa, anexa em arquivo separado no site: